

01-0266/20



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Fin

PROJETO DE LEI

01-0266/2003 DE 0003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0266/2003 DE 06/05/03

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

COMENTÁRIOS

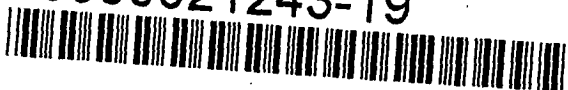
"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1. DA LEI N. 10.739, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(SOBRE ADIANTAMENTO DE 50% DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO DO SERVIDOR NO MÊS DE SUAS FÉRIAS OU ANIVERSÁRIO.).

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:02:02

00000021243-19



ARQUIVADO EM

12/01/20

VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora



Folha nº 01 do proc.
Nº 266 de 03

Adelina Gomes - Ass. Parlamentar
25.100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAI 2003
Constituição Política
Administração Pública
Finanças e Orçamento
NTF

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0266/2003

Acrescenta § único no artigo 1º da lei nº 10.739, de 05 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido § único no artigo 1º da lei nº 10.739, de 05 de dezembro de 1989, que passará a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único – O servidor público municipal poderá receber por meio de opção, 50% do décimo terceiro salário mencionado neste artigo, no mês em que o servidor aniversariar, ou se preferir no próprio mês em que for exercer o período de férias anuais.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
10

06 MAI 2003

CMSP - ATN - 30-Mai-2003-16:46-005983



Folha nº 02 do proc.
Nº 266 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do PP



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto, visa ajudar às necessidades financeiras do funcionalismo público municipal de forma geral, instituindo uma vantagem parecida com a dos trabalhadores regidos pela CLT, que por ocasião de suas férias podem optar por este benefício, se assim o quiserem.

Esse projeto também vai trazer uma vantagem para as finanças públicas da administração pública direta e indireta, uma vez que o pagamento de 50% do décimo terceiro ficará diluído mensalmente na execução financeira, trazendo um alívio financeiro no caixa dessas administrações por ocasião desse pagamento que é feito sempre no mês de dezembro.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do PP

LEI

Folha nº 04 do proc.
Nº 266 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

10.779

05/12/89

LEI Nº 10.779, DE 5 DE Dezembro DE 1989

Adapta a Gratificação de Natal ao disposto nos artigos 39, § 2º, e 79, inciso VIII, da Constituição Federal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Gratificação de Natal fica transformada em décimo terceiro salário e passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, o décimo terceiro salário será pago aos servidores municipais, até o dia 22 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um dode avos) da remuneração integral relativa a dezembro, por mês de serviço municipal do ano correspondente.

§ 2º - A fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - O servidor exonerado de cargo em comissão, ou que tiver cessada a designação para substituição, a partir do mês de novembro, terá o décimo terceiro salário calculado pela média dos meses anteriores.

§ 4º - O décimo terceiro salário é devido aos inativos, com base no valor integral dos proventos de dezembro.

§ 5º - Para os efeitos desta lei, não integram a remuneração ou os proventos:

- a) o valor do próprio décimo terceiro salário;
- b) os valores decorrentes de conversão de licença prêmio em pecúnia;
- c) os valores pagos a título de indenização em geral, exceto a gratificação de gabinete;
- d) os valores pagos a título de atrasados de meses anteriores;
- e) os valores referentes às férias em pecúnia e aos acréscimos de 1/3 (um terço) a elas relativos;
- f) os valores pagos a qualquer título pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
- g) os valores dos créditos de PIS/PASEP e outros, não pertinentes à própria remuneração ou proventos e lançados em folha em virtude de convênios.

Art. 3º - O servidor exonerado, demitido ou dispensado receberá o décimo terceiro salário devido, calculado sobre a remuneração a que teria direito no mês do desligamento do serviço público, nos termos do artigo 2º.

Art. 4º - Em caso de falecimento do servidor, os beneficiários da previdência social ou os sucessores, nos termos da lei civil, farão jus, igualmente, ao décimo terceiro salário, calculado sobre a remuneração a que teria direito no mês do falecimento, nos termos do artigo 2º.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, assim como o inciso III do artigo 18, o inciso II do artigo 19, o artigo 24, e o inciso II do artigo 25 da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

§ 1º - Aos servidores que optaram pela licença prêmio, na forma dos dispositivos ora revogados, ficam assegurados, integralmente, os direitos adquiridos por quinquênios completados e, proporcionalmente, os direitos relativos aos quinquênios incompletos até a data desta lei, facultada a conversão desses direitos em pecúnia, tendo-se por base o pagamento relativo ao mês de conversão, mantendo-se, para esse efeito, a eficácia da Lei nº 8.095, de 9 de agosto de 1974.

§ 2º - Os servidores referidos no parágrafo anterior ficam obrigatoriamente incluídos no regime do décimo terceiro salário a partir da publicação desta lei.

Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se aos Conselheiros e servidores do Tribunal de Contas do Município e aos servidores das Autarquias e funcionários e inativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Sobre o benefício ora disciplinado, incidirá contribuição em favor do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

Retificação da publicação do dia 6/dezembro/1989

Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.780, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.781, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.782, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.783, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.784, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.785, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.786, de 5 de dezembro de 1989

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

ALFREDO FREIRE FILHO - Secretário de Planejamento e Administração

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Publicação nº 11

de 05.12.1989

página 2 (continua)

assinado

Secretaria do Planejamento e Administração

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Publicação nº 11

de 05.12.1989

página 2 (continua)

assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-266 de 20 03 21 05 03

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-05-03

Lei. 13.467/02

PL. 81/00, 344/02 Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Para se manifestar sobre o PL 81/00

29/5/03


ARSELINO TAITO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN :
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30/5/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 05, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 266/03, de minha autoria, acrescenta parágrafo único no artigo 1º da lei nº 10.739, de 05 de dezembro de 1989, enquanto que o PL nº 81/00, propõe objetivo diferente daquele proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, percebendo assim, que as proposituras apresentam diferenças gritantes. Deste modo requieiro que o PL nº 266/03 retorne a sua tramitação normal.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador – P.P.

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº - 06

Em 04 / 06 / 03

(a)
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -06-

do processo nº 01-266 de 20 03 04 06 03 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

04106103

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

04106103

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

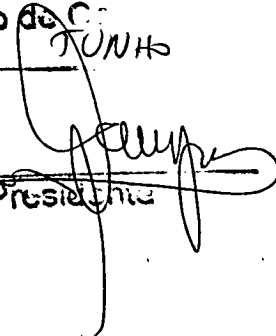
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.6.03 às 16:10 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

~~Re~~ Distribuído ao Nobre Vereador Alto Idéu
para relatar

Ordem de Serviço do C.
Em 17 de Junho de 2003

Assinatura
2003


Presidente

ab cãst. 10
pizal e m. 100000
d. 100000

VIAS ORÇ. 100000
100000

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 18 / 8 / 03

(a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR /2003 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
266/03.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que acrescenta § único no artigo 1º da lei nº 10.739, de 05 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

A iniciativa visa ajudar às necessidades financeiras do funcionalismo público municipal de forma geral, instituindo uma vantagem parecida com a dos trabalhadores regidos pela CLT, que por ocasião de suas férias podem optar por este benefício, se assim o quiserem.

Tal projeto também vai trazer uma vantagem para as finanças públicas da administração pública direta e indireta, uma vez que o pagamento de 50% do décimo terceiro ficará diluído mensalmente na execução financeira, trazendo um alívio financeiro no caixa dessas administrações por ocasião desse pagamento que é feito sempre no mês de dezembro.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/09/03

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
13/09/03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 8 / 03
página 92 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A A.D.M. (Comissão de Administração Pública)
Em, 20 / 8 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/08/03 às 16:20 h,

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Claudete Alves*
25/08/2003
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento
folha nº -08- a)
10/09/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 08 - do
Processo 266/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

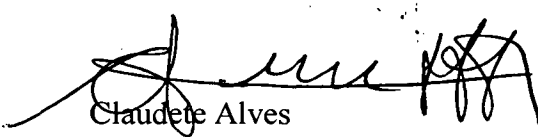
EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR FARHAT

Na qualidade de Relatora do PL 266/03, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, solicito a Vossa Excelência encaminhar requerimento ao Executivo, indagando-o a respeito da viabilidade operacional do referido projeto, além de eventuais vantagens ou desvantagens à Administração Pública desta propositura, em relação ao PL 81/00 que hoje se encontra em tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, para minha perfeita avaliação, impõe-se mister ser disponibilizado, pelo Executivo, o número de solicitações de antecipação do décimo-terceiro salário decorrentes, especificamente, da Lei 13.467/02, além de breve explanação sobre os procedimentos operacionais para o atendimento a estas solicitações nos órgãos municipais.

Assinalo que tais informações são necessárias ao seguro posicionamento desta Vereadora na relatoria do supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, anexado ao ofício de praxe, cópia do presente pedido, da propositura em comento e do PL 81/00.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/09/03.


Claudete Alves
Vereadora

6 DEJ A

RECEBUEMOS
2003-09-10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

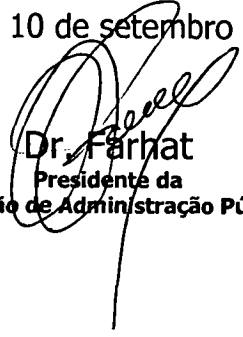
P.L. 266/2003.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. as dignas providências de ser encaminhado ao Executivo o pedido de informações na forma requerida pela Nobre Vereadora Claudete Alves, nos termos regimentais.

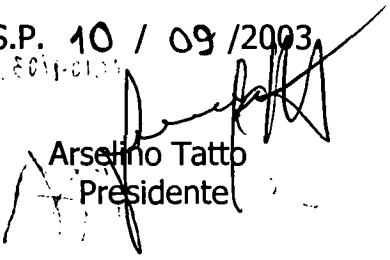
São Paulo, 10 de setembro de 2003.


Dr. Farhat
Presidente da

Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

S.P. 10 / 09 / 2003


Arselino Tatto
Presidente

A LEG. 3

EM 11 / 09 / 03

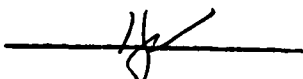


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3

EM 11 / 09 / 03

ÀS 17:30 h.



SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 09
Em 22 / 09 / 2003



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-09-.....✓

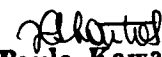
do processo nº.....01.266..... de 2003 ...12../.09../.03.... (a).....

Sra. Paula,
oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração
Pública.

12/09/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,
oficiado, conforme solicitação de V. S^a.
12/09/2003

R/ 
Paula Kawase
Oficial Legislativo

MASSACHUSETTS
VIACONDOT

SEQUE m 15 1000 1000
documento 15 1000 1000
número 15 1000 1000
em 22 109 109

zelbantel

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0526/2003
10/09/03

Senhora Prefeita,

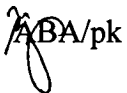
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 266/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.739, de 05 de dezembro de 1989, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados em despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 266/2003 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


ABA/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do
Processo nº 01-266/03
José Cristino Souza Santos
R.E. 10.963

São Paulo, 15 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 526, de 15/09/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 266/03, de
autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

16/09/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 266/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 08.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 556.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12 ✓

do processo n° 01-266 de 20 03 22, 09, 2003

(a)

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

A Oculu Comissão de
Administração Pública
Em, 22 / 09 / 03

Angela Bordin Andreoni
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 23 / 09 / 03 às 17:10

Hélio Hideki Takai Lacerda
Secretário - RF 11.123

SE G U E.....N.....juntadoS..... nesta data,—..... documentoS..... e papel para informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nº— Ba 27 —.....

Em10/11/03.....

(a)TH.....
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.124

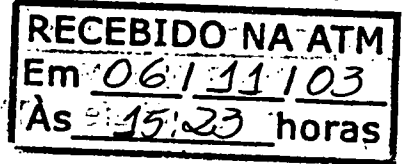


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de novembro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

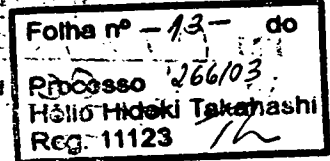
Ofício A. J. L. nº 676 / 03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0526/2003
Processo nº 2003-0.240.671-5



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0658/2003



Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 266/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPPLYC
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP Secretan
Resp 266-03

À LEG 3

Em 06/11/03

med

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 07/11/03

ÀS 16:00 h.

[Signature]

RECEBIDO EM LEG 3

EM 07/11/03

ÀS 16:00 h.

[Signature]

CRÉUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 10/11/03

[Signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 10/11/03 às 12:50

[Signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Folha nº - 14 - do

Processo 266/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 04

Do memorando n.º 828/2003 – ATL III

CÓPIA

Em 27/05/2.003

MARTA GABRIEL
Assistente Técnica
DRH-G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 266/03

Folha n.º 07
n.º 2003-0240 671-5

SGP – G

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Formula-nos consulta a ATL acerca do projeto de lei n.º 266/03 que dispõe sobre o recebimento por meio de opção de 50 % (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês em que o servidor aniversariar ou ainda no próprio mês em que for exercer o período de férias anuais.

No mesmo diapasão, verificamos que a Lei 13.467, de 6 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto 42.835, de 6 de fevereiro de 2003, dispôs sobre o adiantamento do 13º salário para as servidoras públicas municipais gestantes, possibilitando tal opção para uma categoria de servidores em situação especial.

Quanto ao projeto de lei ora em análise, esclarecemos que nada temos a obstar, pois temos para nós que um novo sistema mais moderno e eficiente a ser implantado nesta Secretaria possibilitará a operacionalização das opções dos servidores em relação ao recebimento do 13º salário. Não obstante, em relação à Previsão Orçamentária para este adimplemento, sugerimos que seja ouvida a Secretaria de Finanças.

Com nossas impressões, retornamos a essa D. Assessoria Jurídica, para o que mais couber.

DRH – G, 27 de Maio de 2.003.


MARCIA REGINA MORALES
Diretora do Departamento de Recursos Humanos


MZMGJ


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessoria - SGM/ATL
2003-0240 671-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -15- do
Processo 266/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de informação nº.....

do Memorando nº 828/2003-ATL III

em 30.5.2003 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: SGM

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 2003-0240.671-5

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 266/03

W. C. M.
MAYRE QUEIROZ MULLER R. FORANGARA
SGM. ATL

S.G.P.
Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Pelo presente foi encaminhada a esta Pasta, para análise e manifestação, cópia do Projeto de Lei nº 266/03, de autoria do Legislativo, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.739/89, dispondo sobre a possibilidade do servidor público municipal optar por receber 50% do décimo terceiro salário no mês em que aniversariar ou no mês em que usufruir férias.

Tendo em vista a matéria encaminhamos para preliminar análise do DRH que, a fls. 4, esclareceu que a Lei nº 13.467/2002, regulamentada pelo Decreto nº 42.835/2003 dispõe no mesmo sentido para as servidoras gestantes, manifestando-se, por fim, favoravelmente a proposta.

De fato, a Lei nº 13.467/02 dispõe sobre a possibilidade, mediante opção, de antecipação de 50% do décimo terceiro salário das servidoras gestantes, quando completarem o 7º mês de gestação, estabelecendo o parágrafo único do artigo 1º da referida lei, que tal pagamento será considerado adiantamento do direito e concedido pelo valor do mês de pagamento, efetivando-se os descontos legais quando do seu complemento.

Marta Rocha C.B. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 100361



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma n.º 07/2003
n.º 2003-0240-671-5

CÓPIA

Folha de informação n.º 6

do Memorando n.º 828/2003-ATL III

Folha n.º -16- em 30.5.2003 (a)

Processo 266/03
Hideo Hideo Takahashi
Reg. 11123

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

O que se verifica é que a lei supracitada estabeleceu parâmetros para evitar problemas futuros, isto é, o texto deixa claro que se trata de adiantamento, a base de cálculo e o momento em que serão efetuados os descontos devidos.

Desse modo, caso a Administração julgue conveniente instituir a possibilidade dos servidores em geral anteciparem parte do décimo terceiro salário, a lei que dispuser sobre a matéria deverá trazer os parâmetros mínimos para sua aplicação.

Ademais, destacamos que o projeto de lei conforme consta a fls. 2 apresenta uma incorreção quanto ao número da lei a ser alterada, o correto seria Lei n.º 10.779, de 5 de dezembro de 1989, que adaptou a Gratificação de Natal ao disposto nos artigos 39, § 2º e 7º inciso VIII, da Constituição Federal. A Lei n.º 10.739/89, que consta do texto, acrescenta dispositivos a Lei n.º 8266/75 (Código de Edificações do Município), que foi revogada pela Lei n.º 11.228/92.

Embora a idéia possa vir a ser aproveitada pela Administração, ao nosso ver o PL com a redação proposta não detém condições de prosperar, outrossim, conforme destacado pelo DRH, quanto às implicações orçamentárias se faz necessária a oitiva de SF para manifestação.

Por último, destacamos a existência de vício de iniciativa, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, entendemos que o projeto de lei em questão, caso venha a ser aprovado pela Câmara, mereceria o veto da Senhora Prefeita.

Marta Rocha C.R. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAR-SP 102366



CÓPIA

Folha nº 10 de 100.
n.º 2003-0.240.671-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGM/ATL

CÓPIA

Folha de informação nº 7

do Memorando nº 828/2003-ATL III

em 30.5.2003 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

À deliberação de Vossa Senhoria.

Folha nº - 17 - do
Processo 266/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

São Paulo, 30 de maio de 2003.

Rita Salette P. Carvalho Valle
Rita Salette P. Carvalho Valle
Assessor Técnico - SGP
OAB/SP nº 153.332

SGM/ATL
Senhora Chefe

Retorno o presente, opinando pelo veto, conforme manifestação desta
Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo, 30 de maio de 2003.

Lucimara Moraes Lima
Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica - SGP
OAB/SP nº 125.003

/RSC.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

1241 2063/66/64 612082 SGM/ATL

CÓPIA

Folha n.º 41 do Proc.
n.º 2003-0.240.674-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

CÓPIA

Folha de Informação n.º - 03 -

Do Memorando n.º 916/2003-ATL-III

Nunimar Estela Buettge
Auxiliar Técnico Admin
em 03/07/2003 AGO/SF

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - SGM-ATL.
ASSUNTO : Projeto de lei n.º 266/03, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre alteração na forma de pagamento do 13º salário do servidor municipal.

Folha nº - 18 - do
Processo 266/03
Hideo Hiroki Takehashi
Reg. 11123

SF G
Senhor Chefe do Gabinete,

Trata-se do Projeto de Lei n.º 266/03, de autoria do Legislativo, que "Acréscenta § único no artigo 1º da lei n.º 10.739, de 05 de dezembro de 1989, e dá outras providências".

O objetivo do P.L. é dar ao servidor municipal a opção de receber 50% (cinquenta por cento) do seu décimo terceiro salário no mês em que aniversariar, ou naquele em que for exercer suas férias anuais.

A par de eventual vício de iniciativa, e restritos aos aspectos orçamentários da propositura, não encontramos óbice ao seu prosseguimento.

AGO, em 03 de julho de 2003.

J. Police Junior
JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

RAS/JPJ/ras

Marta Rocha C.R. da Silveira
Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

Folha n.º 12 de 12
n.º 2003-0.240.671-5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CÓPIA

Folha de Informação n.º

Forma nº -19- do

Processo 266/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

do Mem.º 916/2003

em 11/07/03

(a) *[assinatura]*
CARLA FERNANDES SOBRINHA
Oficial de Gabinete
Assessoria Jurídica SF

Ref. : Memorando ATL nº 916/2003-ATL III

Int. : SGM/ATL

Ass. : Projeto de Lei nº 266/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran

SF G - Sr. Chefe do Gabinete,

Consiste o presente em Projeto de Lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 10.739, de dezembro de 1989, para permitir ao servidor municipal optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do seu décimo terceiro salário no mês do seu aniversário ou no período de suas férias anuais.

Este memorando foi encaminhado a Assessoria Geral do Orçamento, que se manifestou quanto à inexistência de óbice ao seu prosseguimento, ressalvado eventual vício de iniciativa.

Com efeito, em que pese as nobres intenções consubstanciadas no projeto de lei em tela, não podemos recomendar a sanção do Executivo a tal proposição face ao vício de iniciativa que a macula desde o nascedouro.

O artigo 165 da Constituição Federal confere aos executivos federal, estaduais e municipais a prerrogativa de formalização inicial de leis que versem acerca de matéria orçamentária.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 37, § 2º, inciso IV reza serem de iniciativa privativa do Prefeito leis que disponham sobre matéria orçamentária.

Admitir-se, pois, ao legislativo a iniciativa de elaboração de lei sobre matéria orçamentária, constituiria quebrantamento do princípio constitucional de independência e harmonia entre os três poderes, estampado no artigo 2º da Carta Magna.

Este projeto está, portanto, em nossa opinião, inquinado de ilegalidade no nascedouro, por violar tanto a Lei Orgânica do Município quanto a Constituição Federal.

Por todo o exposto, somos de parecer que, salvo melhor juízo, seja recomendado o veto integral à Lei que deste Projeto venha a se originar.

À consideração de Vossa Senhoria.

11 de julho de 2003

[assinatura]
André Gustavo Queiroz Caldas

Assistente Técnico de Departamento

RM G - AAT

[assinatura]
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102306

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CÓPIA

Folha de Informação nº 5

do Mem? 916/2003 em 11/07/03 (a) Jbl

Ref. : Memorando ATL nº 916/2003-ATL III

Int. : SGM/ATL

Ass. : Projeto de Lei nº 266/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran

Assessoria - SFG

Folha nº - 20 - do
Processo 266/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

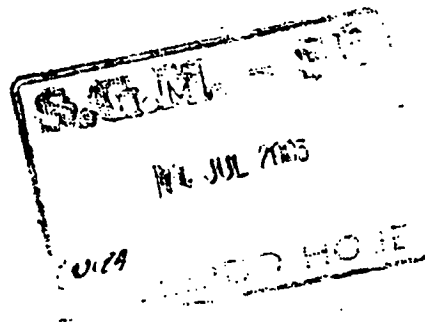
SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe

Retorno o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que endosso.

SFG, em 11 de julho de 2003

CARLOS FERNANDO COSTA
Chefe do Gabinete
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

/AGQC



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº - 21 - do .

Processo 266/03
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123 266/03

CÓPIA

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2003-0.240.671-5

Em: 07/10/2003 (a)

Lidia Kuroto
LILIA MARIA SIMÕES PEIXOTO
Encarregado de Setor II
RF 604.200.7.00

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PEDIDO DE SUBSÍDIOS FORMULADO PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DRH-G/AJ

SRA ASSISTENTE:

Tendo em vista a solicitação formulada pela Câmara Municipal de São Paulo, informamos que procedemos consulta ao relatório PRODAM SJ- 070939-A – totalizadores de vencimentos e descontos, obtendo através do mesmo os seguintes dados; e complementando-os com informações relativas aos procedimentos operacionais adotados para tender as solicitações da espécie:

1. As antecipações do 13º salário a servidora gestante esta sendo paga em folha através do código 151 pelas unidades de recursos humanos onde as mesmas encontram-se lotadas.

2. O pagamento é feito através de solicitação das interessadas, mediante apresentação de documentação comprobatória e observados os preceitos determinados na Lei 13.467 de 06/12/2002 e no Decreto 42.835 de 06/02/2003.

3. A seguir passamos a informar quantidades e valores pagos sob rubrica 1151 a partir de Abril de 2003, mês em que a antecipação passou a ser efetivamente paga em folha.

MÊS	QUANTIDADE	VALOR
04/2003	1	150,00
05/2003	25	19.219,89
06/2003	47	25.669,85
07/2003	7	3.107,01
08/2003	6	8.039,42
09/2003	4	2.571,28

Portanto a média de concessões nos últimos 06 (seis) meses foi de 15 concessões/mês.

Com o informado, restituímos o presente á digna apreciação de V.sa. para complementação ou o que mais couber.

Atenciosamente,

Maria de Fatima Joaquim
MARIA DE FATIMA JOAQUIM
Divisão de Cadastro e Pagamento – DRH-2
Diretora Substituta

RP/imsp.

DRH-G

07 OUT 2003

60-15-30-010

Marta Rocha C.P. da Silva
Marta Rocha C.P. da Silva
ASSISTENTE SGM/ATL
OAL-SP 102366

CÓPIA

Folha nº - 22 - do
Processo 266/03
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Do processo 2003.0.240.671-5 em 8.10.2003

Folha de informação 18

(a) *[assinatura]*
VERA LUCIA C. DA SILVA
Assessora
DRH

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: PL 266/03

SGP - G
Sr. Chefe de Gabinete

Trata o presente de projeto de lei proposto pelo nobre Vereador Wadih Mutan que objetiva, mediante opção do servidor, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando ocorrente os eventos de férias ou aniversário.

O projeto já mereceu análise desta Pasta, no entanto, retorna com solicitação de subsídio por parte da d. Vereadora relatora (fls. 5).

Com efeito, nos parece meritória a propositura na medida em que estende a todos os servidores municipais a possibilidade de antecipação do benefício, antecipação essa que, atualmente, já é concedida às servidoras gestantes (Lei 13 467/02).

Nesse contexto fica evidenciado o interesse na propositura.

Contudo, embora conveniente a faculdade inserida no texto (opção), posto que terá o servidor liberdade de escolha, se deseja receber no final do ano ou antecipar para outra data prevista, a alternância dos motivos ensejadores dessa antecipação não parece de todo conveniência para a Administração que teria maiores encargos à nível operacional. Melhor seria fixar um único fator determinante para a antecipação, e no caso, parece-nos que o mês do aniversário seria um fator igualitário, já que a fruição de férias é flexível e, ainda, é remunerado com o acréscimo do terço constitucional.

[assinatura]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATI
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha nº - 23 - do
Processo 266/03
Hélio Hideoi Takahashi
Reg. 11123

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Do processo 2003.0.240.671-5 em 8.10.2003

Folha de informação 19

(a) *[assinatura]*

Alertando que o aspecto operacional não constitui obstáculo ao prosseguimento da proposta, se julgada conveniente, encaminhamos o presente com nossas colocações e as informações de fls. 17.

São Paulo, 8 de outubro de 2003.

[assinatura]
Márcia Regina Moralez
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
DRH - G

[assinatura]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 24 - do
Processo 266/03
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 20

do Processo nº 2003-0240.671-5

em 09.10.2003 (a)

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, referente ao Projeto de Lei nº 266/03, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL

Senhora Assessoria Chefe

Restituo o presente, com as informações solicitadas.

São Paulo, 09 de outubro de 2003.

Lucimara Morais Lima

Chefe da Assessoria Jurídica - SGP
OAB/SP nº 125.003

INS/LML/mfc.
Publ.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATI
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 25 - do
Processo 266/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de informação nº 29

do Processo nº 2003-0240.671-5

em 29.10.2003 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, referente ao Projeto de Lei nº 266/03, de autoria do Legislativo.

SGP.G

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

A Comissão de Administração Pública solicita, à fl. 5, que se proceda à análise do projeto de lei 266/03, de autoria do vereador Wadih Mutran, que trata sobre a antecipação de 50% do décimo terceiro salário na mês do aniversário ou das férias do servidor municipal, em face do projeto de lei 81/00 de autoria do Executivo que trata sobre o mesmo tema.

Com efeito, ambos os projetos de lei tratam sobre a antecipação de 50% do 13º salário, com a diferença de que no projeto de lei do Executivo tal antecipação somente poderá ser realizada no mês do aniversário do servidor.

O DRH desta Pasta e a Secretaria de Finanças manifestaram-se no sentido de que, no que tange ao aspecto operacional e orçamentário, inexistirá óbice para prosseguimento do projeto de lei 266/03, de autoria do vereador Wadih Mutran, inobstante ter o DRH feito a ressalva de que a Administração teria um aumento de encargos operacionais caso o servidor possa vir a optar entre receber nas férias ou no mês de aniversário.

Esta Assessoria Jurídica, no entanto, entende que a iniciativa de tal projeto de lei somente poderá ser da Administração Pública, e, portanto, rechaçamos a idéia de eventual retirada da proposição 81/00, conforme mencionado à fl. 27.

Além do mais, a proposição 81/00 apresentada pelo Executivo é mais completa que a de número 266/03 por tratar da compensação monetária a ser efetuada nas hipóteses de exoneração, demissão ou dispensa do servidor que já tenha recebido a antecipação do 13º salário.

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/PA
011-30.102386



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº - 26 - do
Processo 266/03
Hélio Hidaki Takehoshi
Reg. 11123

Folha de informação nº 30

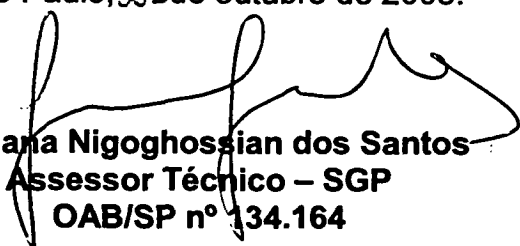
do Processo nº 2003-0240.671-5

em 29.10.2003 (a).....

Mércia
MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

Por todo o exposto, opinamos pelo veto à propositura 266/03 e pelo prosseguimento da propositura 81/00.

São Paulo, 29 de outubro de 2003.


Luciana Nigoghossian dos Santos
Assessor Técnico - SGP
OAB/SP nº 134.164

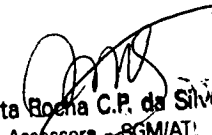
SGP.G
Senhor Chefe de Gabinete

Restituo o presente, com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que
acolho.

São Paulo, 9 de outubro de 2003.


Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica - SGP
OAB/SP nº 125.003


LNS/mfc.


Marta Bocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/AT
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 27 - do
Processo 266/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de informação nº..... 31

do Processo nº 2003-0240.671-5

em 29.10.2003 (a).....

Mércia
MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, referente ao Projeto de Lei nº 266/03, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Senhora Assessora Chefe

Restituo o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que endosso.

São Paulo, 30 de outubro de 2003.


Duvanier Paiva Ferreira
Chefe de Gabinete - SGP

LNS/LML/mfc.

Marta
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

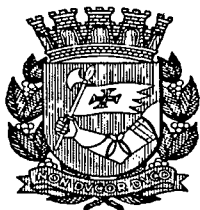
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste ato processo de informação, rubricado sob
Documento

folha nº -28- a)

08/04/04

Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

16 - PAR
16- 0229/2004

Folha nº 28 - do
Processo 266/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que "Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei n. 10.739, de 05 de dezembro de 1989, e dá outras providências." (Sobre o adiantamento de 50% do Décimo-Terceiro Salário do Servidor no mês de suas férias ou aniversário).

A presente proposição merece plena acolhida.

O décimo-terceiro salário, pelo significado que assume na composição dos rendimentos dos servidores, deve estar disponível para estes não apenas no final do ano, mas também em outras ocasiões, sejam férias ou aniversário, nas quais seu uso possa se afigurar de interesse para o servidor.

Do ângulo administrativo, a presente proposição representa tão somente uma alteração no planejamento orçamentário do Município, visto como apenas cria a possibilidade de alteração da data do pagamento do décimo-terceiro salário.

SOMOS FAVORÁVEIS.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/04/04.

CLAUDETTE ALVES
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 04 / 04
página 63 coluna 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 04 / 04

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 08/04/04 às 16 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Ao nobre Vereador Paulo Franco
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de abril de 2004
[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 29 12.101.105

[Assinatura]
JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702



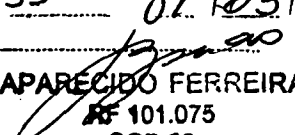
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 29
do processo nº 01-266/2003 12.01/2005 (a).....
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com 29 fls.
Arquivado em 12 / 01 / 2005
O Func.º José Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

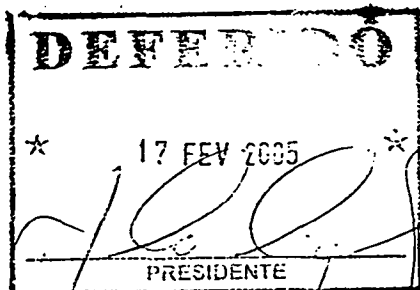
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 30232 e folha de informação
sob n.º 33 01.1031


APARECIDO FERREIRA

RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Folha N.º 30 do proc.
N.º 01-266 de 2003
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,

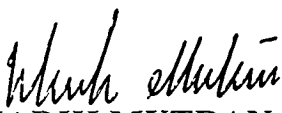


Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 31 do proc.
N.º 01-266 de 2003
O funcionário
SARECIA FERREIRA
6610-77
SGP-33

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 302

do processo n.º 01-266 de 2003 01/03/2005 (a) APARECIDO FERREIRA

RF 101.076
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo



Assessoria Legislativa
Washington O. Viana
Reg. 100.015

do processo nº 01-266 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 33

01/03/2005

a)

APARECIDO FERREIRA

Reg. 101.076
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de... *Finanças*

10 / *03* / *05*

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/03/05 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Antônio Carlos
Para rubrica
Sala 1703/05
Em 17/03/05
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO em 04/05/05

Proj. 2776 - entregue por Milton
36º GV -

Reatriz M. de Vasconcellos

Segue o juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 34

Em 17/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

7

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16- 0589/2005**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.739, de 5 de dezembro de 1989, para que o servidor público municipal possa receber, por meio de opção, 50% do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário ou se preferir, no próprio mês em que exercer o período de férias anuais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. Entretanto, para corrigir o número da lei, posto que o correto seria Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, que adaptou a Gratificação de Natal ao disposto nos artigos 39, § 2º e 7º inciso VIII, da Constituição Federal, sugerimos a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 266/2003**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 10.779, de 05 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 10.779, de 05 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O servidor público municipal poderá receber por meio de opção, 50% do décimo terceiro salário mencionado neste artigo, no mês em que o servidor aniversariar, ou se preferir no próprio mês em que for exercer o período de férias anuais."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15-06-05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07 julho / 2005

pagina 09 coluna 2ª

Conferido: *ecgk*

À SGP-2 1

São Paulo, 07/07/05

ecgk
ELAINE GONÇALVES SÁVIO
Secretaria

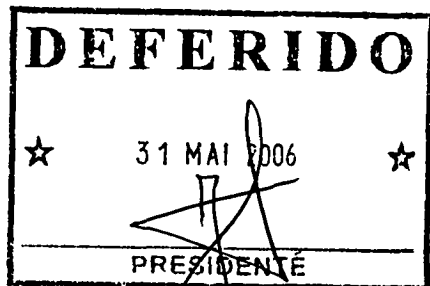
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 35 e 36
Em 08/06/06
Ass: _____

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de

Folha nº	35	do procº
nº	66	de 20 03
Mário Verga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		



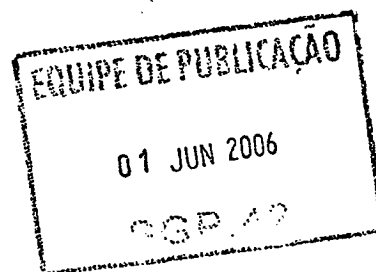
13 - RDS
13- 1076/2006

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 266/03 de minha autoria apensado ao Projeto de Lei nº 301/06 de autoria do Executivo, uma vez que tal projeto de lei é de mesmo teor.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador P. F. L.





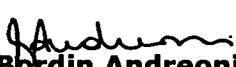
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo n.º 01-266 de 20 03 08/06/06 (a) INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

O presente processo está sendo encerrado com 36 folhas e apensado ao PL 301/06, não podendo a partir desta data ter folhas acrescentadas a ele.

08/06/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2